

**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E  
GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B -  
CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

**DEZEMBRO/2019 – JANEIRO/2020**

## IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO / REALIZAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da apuração da vantajosidade dos valores pactuados com a empresa **FINANCE GESTÃO CONTABIL** contratada em 2019, no valor mensal de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO à este Consórcio, em razão da universalidade de normas e regras que interagem com o agir e pensar administrativo, notadamente no que tange à Governabilidade frente às normas contábeis, foi realizada a coleta de preços perante três empresas do ramo pertinente, no objeto e referência abaixo transcritos.

Pacajus – CE, 19 de dezembro de 2019.



Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, compreendendo:

Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;  
Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;  
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;  
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;  
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;  
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;  
Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;  
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;  
Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;  
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;  
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;  
Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos devendo ser considerado como complementar às demais exigências do processo e dos documentos contratuais.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 -A contratação dos serviços em tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a expertise e conhecimento necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços, de natureza singular, cuja forma de execução pode levar ao fracasso da Administração Municipal, ou ao êxito fiscal, com conseqüente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis. Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico da Contabilidade Pública são necessários, uma vez que a Contabilidade Pública versa de ramo específico da Contabilidade em geral, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo com normas e regras existentes no mundo jurídico.

Ademais, a necessária expertise em específico a atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em exclusivo, se faz condição balizar de contratação, uma vez que assume a presente contratação contornos essenciais a sobrevida da Administração Pública Municipal, no correto segmento de normas de conduta específicas, conforme prenota o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, ou outro que venha a substituí-lo em obrigatoriedade de segmento. Portanto, todas as atividades deverão tomar por padrão referida norma institutiva, própria dos serviços específicos de Contabilidade pública não sendo, portanto, adequada a contratação de prestador não especializado na área em comento, conforme prenota sobretudo o Ministério da Fazenda Nacional, em seu portal, cuja unificação de todas as informações de gestão pública seguem em perfeito alinhamento na conjuntura nacional, senão vejamos:

“PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. (Publicada no D.O.U. de 22/12/2014, Seção 1, pg. 25) Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



despesa; Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; Considerando a necessidade de: a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias; b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 2011; e Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; resolvem: Art. 1º Aprovar a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MPOG disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/> e [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br), respectivamente. Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP - Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.”

Por todo o exposto, a expertise necessária a aferição da competência para a correta realização dos trabalhos balizar-se-á, obrigatoriamente, em atestados emitidos por entes de natureza eminentemente de direito público.

#### **4. DA METODOLOGIA DE TRABALHO E DA EQUIPE TÉCNICA E NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO.**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na consultoria e assessoria, com execução de serviços de ordem executiva dos serviços de contabilidade pública, compreendendo o planejamento e orientação na elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE, CGU e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis por período de gestão, e demais serviços conforme Termo de Referência, e ainda:

- Acompanhamento da gestão fiscal;
- Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício Anterior e corrente;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com o Cronograma de Metas e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- Elaboração dos

balancetes e forma analítica e sintética; • Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado; • Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa; • Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; • Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais; • Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **4.2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS:**

4.2.1. As atividades serão desenvolvidas sob orientação, que deverão fornecer todas as informações pertinentes e necessárias à realização dos trabalhos. Os profissionais envolvidos nos trabalhos deverão ter conhecimento e qualificação específica das atividades inerentes ao objeto. Para a validação das atividades deverão ser realizadas tantas reuniões, visitas, diligências quantas se fizerem necessárias.

#### **4.3. DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:**

4.3.1. Declaração de inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, da empresa licitante.

4.3.2. Atestado de Desempenho anterior emitido por ente de direito público (exclusivamente) que o licitante tenha sido contratado para realizar o objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.3.3 - A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

a) Um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil, devidamente registrado e devidamente regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

### **5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

#### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

5.1.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

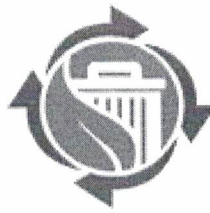
#### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

- 5.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.2.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;
- 5.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.2.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## **6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos próprios.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## **7. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

7.1. A critério da Administração, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

8.1.1 Declaração de inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, da empresa licitante.

8.1.2. Atestado de Desempenho anterior emitido por ente de direito público (exclusivamente) que o licitante tenha sido contratado para realizar o objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.1.3 - A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

a) Um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil, devidamente registrado e devidamente regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

### **8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **8.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

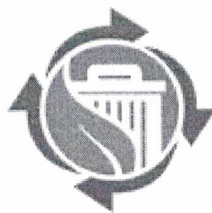
8.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

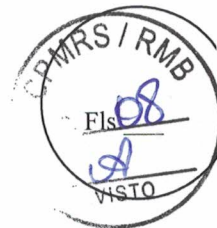
8.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1.751, de 02/10/2014.





**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N°. 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

9.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

9.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

## **10. DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O contrato / aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

10.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal N°. 8.666/93.

## **11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS**

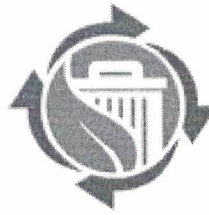
11.1. Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo a mesma se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal

finalidade, ou outra definida por esse. Nesses casos, o CPMRS-RMB-CE deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela entidade.

## **12. FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo SUPERINTENEDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei N°. 8666/93, alterada e consolidada.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, compreendendo:

Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;  
Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;  
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;  
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;  
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;  
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;  
Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;  
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;  
Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;  
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;  
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;  
Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### À pesquisa de preços devem constar:

**Endereço; CNPJ; Validade da Proposta:** 60 (Sessenta) dias; e **Prazo De Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.



**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

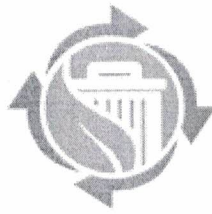
---

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 19 de dezembro de 2019.

  
Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa CAIS CONTÁBIL, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

### DESCRIPTIVO DO OBJETO

#### AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

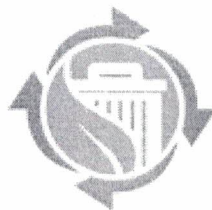
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, compreendendo:

Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;  
Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;  
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;  
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;  
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;  
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;  
Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;  
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;  
Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;  
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;  
Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselheiros;  
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;  
Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**À pesquisa de preços devem constar:**

**Endereço; CNPJ; Validade da Proposta:** 60 (Sessenta) dias; e **Prazo De Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B

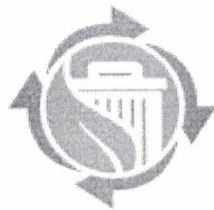


(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 19 de dezembro de 2019.

Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa PH ASSESSORIA E SERVIÇOS, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

### DESCRIPTIVO DO OBJETO

#### AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

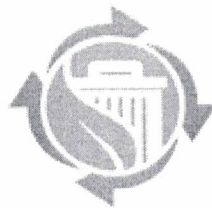
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, compreendendo:

Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;  
Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;  
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;  
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;  
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;  
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;  
Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;  
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;  
Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;  
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;  
Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselheiros;  
Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;  
Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**À pesquisa de preços devem constar:**

**Endereço; CNPJ; Validade da Proposta:** 60 (Sessenta) dias; e **Prazo De Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

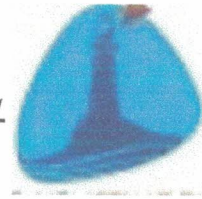
Pacajus – CE, 19 de dezembro de 2019.

  
Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



# CAIS CONTABIL

CRC-CE 019022/O-7



CAIS CONTÁBIL

Fortaleza, 20 de dezembro de 2019

Ao  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B  
Att.: Comissão Permanente de Licitação

## PESQUISA DE PREÇOS

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa pesquisa de preços para execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/Ce, com especificação abaixo:

Discriminação	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO; Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial; Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente; Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes; Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico; Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética; Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado; Orientação para organização de documentos mensais de	MES	12	4.350,00	52.200,00

**CAIS CONTABIL**

CNPJ 17.271.793/0001-86

Rua Assunção 924 Sala 03 CEP: 60.050-010 - Fortaleza - CE

Fone Fax: (85) 3011-0267 / 8749-6691 / 9646-5293

E-mail: caiscontabil@hotmail.com

# CAIS CONTABIL

CRC-CE 019022/O-7



CAIS CONTÁBIL

receita e despesa para remessa aos entes Consorciados; Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselheiros; Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal				
TOTAL GERAL			4.350,00	52.200,00

Valor Global R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)

Validade: 60(sessenta) dias

Atenciosamente,

**JOSÉ JEAN MOREIRA LEMOS**  
CPF 734.142.553-91 - CRC 19022/O-7

## CAIS CONTABIL

CNPJ 17.271.793/0001-86

Rua Assunção 924 Sala 03 CEP: 60.050-010 - Fortaleza - CE

Fone Fax: (85) 3011-0267 / 8749-6691 / 9646-5293

E-mail: [caiscontabil@hotmail.com](mailto:caiscontabil@hotmail.com)

AO  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B

## COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MENSAL	TOTAL
01	<p>Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;            Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;            Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;            Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;            Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;            Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;            Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;            Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;            Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;            Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;            Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselheiros;            Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;</p> <p>Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de</p>	MÊS	12	4.200,00	50.400,00



Responsabilidade Fiscal					
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>50.400,00</b>

Valor Mensal: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL DUZENTOS REAIS).

Valor Global: R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Prazo de execução dos serviços: 12 meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Apuiarés/CE, 27 de dezembro de 2019.

**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**  
CPF: 621.124.813-04 – CRC/CE: 16646/O-8



## PESQUISA DE PREÇOS

Barroquinha – Ce, 27 de dezembro de 2019

ÀO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa pesquisa para execução dos serviços objeto citada abaixo, pelo preço global de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Item	Especificações	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE, MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.	12	MES	4.400,00	52.800,00

Validade da Pesquisa: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução: 12 MESES

Detalhamento dos Serviços:

Acompanhamento da gestão fiscal do CONSÓRCIO;  
Abertura de escrituração contábil-orçamentária, financeira e Patrimonial;  
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior e corrente;  
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a proposta orçamentária e com as normas vigentes;  
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do CONSÓRCIO com método das partidas dobradas e em meio eletrônico;  
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;  
Elaboração do balancete do CONSÓRCIO de forma analítica e sintética;  
Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM-SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado;

[88] 3623 1153  
[88] 8875 6133  
[88] 9607 2837

hernestocomh@hotmail.com

**PH DE SOUZA MORAES ME**

Rua Celso de Paula, 1422 - Centro - Barroquinha (CE) - CEP 62410-000



Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa aos entes Consorciados;

Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;

Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselheiros;

Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;

Elaboração do relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Atenciosamente,

**PH DE SOUZA MORAES - ME**  
**CNPJ 09.288.821/0001-40**

**PAULO HERNESTO DE SOUZA MORAES**

Sócio-Administrador

CPF 838.174.413-04



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO NEGOCIAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços de menor preço perseguida para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO à este Consórcio, é da empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, no valor mensal de R\$ 4.200,00;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado com essa empresa perfaz a monta mensal de R\$ 4.200,00;

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para fins de aferição do seu interesse em negociar os valores contratados, para fins de adequação ao melhor preço conseguido em pesquisa, conforme documentos anexos.

Para tal, a empresa deverá responder a esse ofício, acenando pela possibilidade ou impossibilidade de readequação dos preços, em até dois dias úteis.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Pacajus – CE, 26 de dezembro de 2019.

  
Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

### RESPOSTA DA EMPRESA:

( ) SIM (  ) NÃO

MOTIVO: Fora das possibilidades financeiras.

RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA: \_\_\_\_\_  


## AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, AUTORIZO a contratação da empresa **ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal N.º 8.666/93 e cláusula 44ª do Estatuto que instituiu a presente entidade, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária n.º 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas n.º 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 27 de dezembro de 2019.



Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**





**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## AUTUAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 011/2019**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 27 de dezembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019.**

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B / CPMRF - RMB, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c cláusula 44ª do Estatuto da presente entidade.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima.

Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da complexidade do funcionamento de um Consórcio Público dessa natureza, se tornando fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada, independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da obrigatória elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação. Nesse raciocínio, colacionamos precedente normativo exarado pelo Tribunal de Contas da União, que versa da necessária em tablado:

1.7. Determinar ao (*omissis*), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. **realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais** com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet; (Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara)

1.7. Recomendar à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO que:(...)

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (...) (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara)

\*\*\*

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no

art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, **que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal:** <sup>2</sup>

Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual, comprovada por meio dos documentos de habilitação apresentados, à realidade fática e palpável do cotidiano administrativo da presente entidade.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa **ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**, contemplando, os presentes custos, a totalidade da execução dos serviços em voga.

Pacajus (CE), 27 de dezembro de 2019.



**ELANO FEIJÓ DAMASCENO**  
**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

<sup>2</sup> TCU. Processo nº 017.778/2016-6. Acórdão nº 2348/2017 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.



**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B / CE E  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações c/c Cláusula 44ª do Estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2019 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de \_\_\_\_\_.

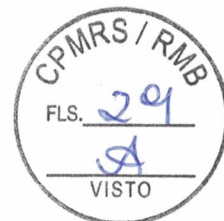
### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, conforme IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;
- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios



### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Superintendente do Presente Consórcio, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos





**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

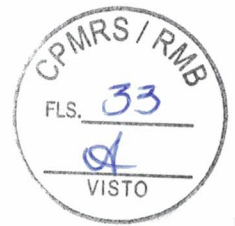
02. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B

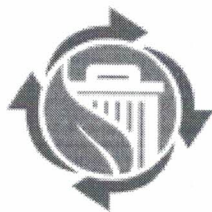


## DESPACHO

Em razão do início fundante das instâncias do presente Consórcio e considerando a cooperação de todos os Municípios Consorciados, encaminho à V. Sa, o presente processo de dispensa de licitação nº 011/2019 forjado ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c cláusula 44ª do Estatuto da presente entidade, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, para fins de análise com finalidade de elaboração de parecer jurídico devidamente fundamentado, com vistas as anotações preconizadas na norma cogente.

Pacajus (CE), 27 de dezembro de 2019.

**ELANO FEIJÓ DAMASCENO**  
**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 011/2019, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**, junto ao credor **ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA.**

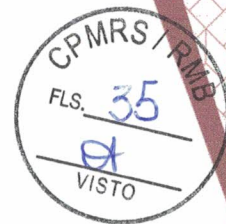
Pacajus (CE), 30 de dezembro de 2019.

  
Andréa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —  
OAB/CE 1884



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 011/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS** fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de **R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)**. Portando, 10% desse valor perfaz o valor de **R\$ 52.800,00**, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho - 11. ed. - São Paulo : Dialética, 2005.

<sup>2</sup> Op. Cit.



## ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

12) Contratações de consórcios públicos (§ 8º) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

Assim sendo, em pesquisa de preços realizada entre empresas do ramo, verificou-se que a empresa que ofertou o menor preço para a prestação dos serviços em tela, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da licitação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

**2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.**

Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: *"Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público*



## ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —  
OAB/CE 1884

*será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita". Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013 - Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.***

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstendo-se de contratações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal n<sup>o</sup> 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 27 de dezembro de 2019.

  
**CARLA LACERDA VIANA**  
**OAB/CE 37.380**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA COM PROPOSTA DE MENOR PREÇO

Considerando que a vossa empresa, ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, apresentou a proposta de menor preço para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, requeremos que Vossa Senhoria entregue, devidamente autenticados, os documentos constantes ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo à presente solicitação.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 30 de dezembro de 2019.

Andressa de Andrade Lima  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_

30/12/2019

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

JUN 20 1998 23200.775.200 \*



**CONTRATO SOCIAL DE:  
ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**

LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA, brasileiro, casado, programador, maior, portador da cédula de identidade de No 191882790-SSP-CE, e inscrito no CPF. sob o No 525.198.803-68, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, na Rua Braz de Francesco, 23 Apto. 402, BL. 02- Bairro São Gerardo, CEP 60325-010 e;

ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA, brasileira, casada, médica, maior, portadora da cédula de identidade No 823718-84 SSP-CE e inscrita no CPF. sob o no 549.707.923-72, residente e domiciliada em Fortaleza - CE., na Rua, resolvem de pleno e comum acordo constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidades limitada, e o fazem de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A presente sociedade girará nesta praça sob a denominação de: ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, com foro jurídico na cidade de Fortaleza-Ceará, na Rua Pinto Madeira, 1023, sala 18, Bairro Aldeota, CEP: 60150.000 ficando, desde já, eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA :**

A sociedade terá como objetivo: O aluguel e o desenvolvimento de sistemas de informática, criação de logomarcas, editoração eletrônica, upgrade, instalação de software, assistência técnica em informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O início das atividades da sociedade será a partir de 20 de maio de 1998, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social.







**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social inicial será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, o qual está devidamente subscrito e integralizado, na data da assinatura deste, em moeda corrente e legal do país e encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT.	VR.TOTAL	%
LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA	2.500	1,00	2.500,00	50
ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA	2.500	1,00	2.500,00	50
<b>TOTAIS</b>	<b>5.000</b>		<b>5.000,00</b>	<b>100</b>

OBS: Valores expressos em Reais

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os negócios serão geridos pelo sócio LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA, o qual representará a sociedade ativa e passivamente em todos os atos judiciais, podendo assinar os papéis que envolvem responsabilidades, compromissos e negócios, inclusive cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, notas promissórias, firmar recibos, dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais e ainda, comprar, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A título de pro-labore, os sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo com o outro sócio, respeitando-se, entretanto, os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O balanço geral da sociedade será realizado no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que por ventura se verificarem serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos futuros.

**CLÁUSULA NONA:**

No caso de incapacidade, impedimento ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo o "decujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente, caso não haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante balanço especialmente elaborado à época do evento e serão pagos aos seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o número de 10(dez).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas quotas de capital a estranhos à sociedade, sem prévia concordância do outro sócio.





TABELIONATO DE NOTAS  
PORTO GUAR  
SOMENTE  
SELTA DE  
NOTARIA

Reconheço a(s) firma(s) De Lúcio Flávio Ferreira Motta, Adriana Maria Gadelha de Cerqueira

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_  
Em Test. D. \_\_\_\_\_ da Verdade.

*[Handwritten signature]*

ANTONIO FERREIRA FILHO  
BELENIZOES  
ANSELMO SILVA  
VERONICA DA SILVA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
Declararam finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto em lei e que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 04 de maio de 1998.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
**ALONCO DA CONCEICAO LUCAS**  
RG. 453156-SUSP-PI.  
CPF: 197.413.323-00

SÓCIOS:

*[Handwritten signature]*  
**LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA**  
(SÓCIO - GERENTE)

*[Handwritten signature]*  
**ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA**  
(SÓCIA)

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO FERNANDO DE A. RAMOS**  
RG. 92003012320  
CPF: 472.477.623-49

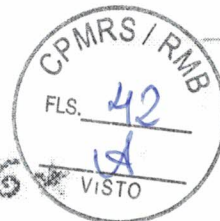
*[Handwritten signature]*  
**ADVOGADO**

**Dr. José David de Assunção**  
Advogado - OAB 10.270  
CPF 430 243 783-91

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos  
da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: 30/12/2019  
*[Handwritten signature]*  
Assinatura

**PRIMEIRO ADITIVO DA EMPRESA  
ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

Nº 232.163.516



**LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTA**, brasileiro, casado, maior, programador, portador da cédula de identidade nº 191882790-SSP-CE., inscrito no C.P.F. sob o nº 525.198.803-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE., na rua Braz de Francesco, 23 apto. 402, BL 02, Bairro São Gerardo, CEP. 60325.010 e **ADRIANA MARIA GADELHA DE SERQUEIRA**, brasileira, casada, médica, maior, portadora da carteira de identidade nº 823718-84-SSOP-CE., inscrita no C.P.F. sob o nº 549.707.923-72, residente e domiciliada em Fortaleza-CE., na rua Braz de Francesco, 23, apto. 402, BL 02, São Gerardo, CEP. 60.325.010, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidades Ltda. **ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na rua Pinto Madeira, 1023, sala 18, Aldeota, CEP 60.150.000, Fortaleza-CE., com contrato original de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRC 23200.775.200**, por despacho de 15 de maio de 1998, resolvem, de pleno e comum acordo, pela primeira vez alterar o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Retiram-se nesta data da sociedade os sócios **LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTA** e **ADRIANA MARIA GADELHA DE SERQUEIRA**, transferindo em comum acordo entre si, suas cotas de capital para os novos sócios e proporções discriminados a seguir: **GONÇALO LOPES MANIÇOBA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG. 99010222978-SSP-CE., inscrito no C.P.F. sob o nº 367.467.973-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na rua Ana Batista, 757, Jardim Iracema, CEP. 60341.360, o qual adquiriu 10% das cotas de capital, (500 cotas), com um valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2000099020050-SSP-CE, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.314.583-49, residente e domiciliado em Fortaleza-CE., na Rua Estado do Rio, 50, apto. 422, BL B, Bela Vista, CEP. 604441.150, tendo o mesmo adquirido 90% das cotas de capital (4.500 cotas), com um valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Presente Sociedade girará nesta praça sob a denominação de "**ISYService Terceirização Ltda.**", com sede em Fortaleza-CE, na Rua Vicente Silveira, 100, apto 301 do Bloco 05, Vila União, CEP. 60410.670, ficando desde já eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Sociedade terá como objetivo a locação de mão-de-obra discriminada a seguir: serviços gerais de limpeza, conservação, varrição, remoção de lixos e entulhos, capina, pintura, pequenas reformas, jardinagem, arborização, vigilância desarmada, exploração de recursos naturais e minerais para construção civil, processamento eletrônico de dados, sub-locação de sistemas (softwares), cerimoniais, show's artísticos e musicais (banda, som, palco e luz), locação e sub-locação de mão-de-obra e equipamentos em geral, locação e sub-locação de mão-de-obra e transportes em geral.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CLÁUSULA QUINTA do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), dividido em 5.000 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) o qual está dividido em 10.000 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrito e integralizado na data da assinatura deste em moeda corrente e legal do país e encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL	%
DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO	9.000	1,00	9.000,00	90
GONÇALO LOPES MANIÇOBA	1.000	1,00	1.000,00	10
TOTAIS	10.000	1,00	10.000,00	100

OBS: Valores expressos em Reais



**CLÁUSULA QUINTA:**

Os negócios serão geridos por **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente em todos os atos judiciais, podendo assinar os papéis que envolvem responsabilidades, compromissos e negócios, inclusive cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, notas promissórias, firmar recibos, dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais e ainda, comprar, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato de constituição não mencionadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Declararam finalmente os sócios, sob as penas de lei, não estarem incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto em lei e que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Fortaleza, 02 de abril de 2001.**

SÓCIOS QUE SE RETIRAM DA SOCIEDADE:

*Adriana Maria Gadelha de Serqueira*  
**Adriana Maria Gadelha de Serqueira**  
 Sócia

*Lúcio Flávio Ferreira Mota*  
**Lúcio Flávio Ferreira Mota**  
 Sócio-Gerente

SÓCIOS QUE INGRESSAM DA SOCIEDADE:

*Gonçalo Lopes Maniçoba*  
**Gonçalo Lopes Maniçoba**  
 Sócio

*Danúzio César Almeida do Nascimento*  
**Danúzio César Almeida do Nascimento**  
 Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS**

<p><i>Silvânia Maria Fraga Oliveira</i>  <b>Silvânia Maria Fraga Oliveira</b>          CPF: 902.814.033-68          RG.: 2.130.239-91 - SSP/CE</p>	<p><i>Flávio Elvino Pinheiro Maia</i>  <b>Flávio Elvino Pinheiro Maia</b>          CPF: 719.107.203-63          RG.: 94002058209 - SSP/CE</p>
--	---

RECONHECO X (S) FIRMAS (S)  
 03 ABR. 2001  
 Em testemunho da verdade  
**Claudio Martins**  
 Tabelião

*[Assinatura]*  
 Advogado

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos  
 da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
 CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data: 30/12/2009  
*[Assinatura]*  
 Assinatura



Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos  
da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: 30/12/2014  
*Clayson*  
Assinatura

**ISYSERVICE**  
Terceirização Ltda.

CNPJ: 02.530.104/0001-33  
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CPMRS/RMB  
FLS. 44  
VISTO

FL. 01

**DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**, nascido em 23/10/1979, brasileiro, solteiro, maior, produtor musical, portador da carteira de identidade nº 2000099020050 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 756.314.583-49, residente e domiciliado em Lavras da Mangabeira/CE, na Rua Prefeito Wilson Sá, 83, Centro, CEP: 63.300-000;

**GONCALO LOPES MANICOBA**, nascido em 10/05/1969, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 99010222978 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 367.467.973-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Diamante, 1044, Aptº 103, Novo Barroso, CEP: 60.868-190.

**ÚNICOS COMPONENTES** da Sociedade com fins lucrativos por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **ISYSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sediada em Fortaleza/CE na Rua Vicente Silveira, 100, Aptº 301 - Bloco 5, Bairro Vila União, CEP: 60.410.322, com contrato original de constituição registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200.775.200 datado de 15/05/1998, modificado pelo aditivo discriminado a seguir: 1º (Primeiro) Aditivo nº 2321.63.516 datado de 09/04/2001, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar pela segunda vez o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retiram-se nesta data da sociedade os sócios **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **GONCALO LOPES MANICOBA**, transferindo em comum acordo entre si, suas quotas de capital para os novos sócios e proporções discriminadas a seguir:

**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, nascido em 29/04/1980, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior, contabilista com registro no CRC/CE sob nº 016646/0-8, portador da cédula de identidade nº 8910004001301 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 621.124.813-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Eunice Weaver, 1425, Aptº 202, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-540, o qual adquiriu do sócio DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO o total de suas quotas de capital correspondente a 90% do capital social equivalente a 9.000 quotas com um valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); e

**PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, nascido em 05/03/1979, brasileiro, solteiro, maior, contador com registro no CRC/CE sob nº 019338/0-3, portador da cédula de identidade nº 95002446746 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 821.359.323-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Professor Costa Mendes, 460, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200, o qual adquiriu do sócio GONCALO LOPES MANICOBA o total de suas quotas de capital correspondente a 10% do capital social equivalente a 1.000 quotas com um valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

*eb*      *Am*      *e*      *St*



**CNPJ: 02.530.104/0001-33**  
**2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**FL. 02**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Cláusula Primeira do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A presente Sociedade girará nesta praça sob a denominação "**ISYSERVICE RH. CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA.**", ficando desde já eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A Sociedade transfere sua Sede da Rua Vicente Silveira, 100, Aptº 301 - Bloco 5, Bairro Vila União, CEP: 60.410.322, Fortaleza/CE para a Rua Professor Costa Mendes, 454, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200, Fortaleza/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Cláusula Segunda do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Sociedade terá como objetivo: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (RH), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE FOPAG, GFIP, RAIS E DIRF; PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS; PRESTAÇÕES DE CONTAS EM GERAL; LEVANTAMENTO PATRIMONIAL; CONTROLE INTERNO EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS ECONÔMICOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS; LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA E DIVULGAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Cláusula Quinta do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, encontra-se totalmente subscrito e integralizado na presente data, após transferência de 100% das quotas feitas pelos sócios **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **GONCALO LOPES MANICOBA** para os sócios **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA** e **PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, respectivamente, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL	%
Anderson Carlos Leite Pereira	9.000	1,00	9.000,00	90
Plínio Oliveira de Vasconcelos	1.000	1,00	1.000,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100</b>

**OBS.:** Valores expressos em Reais.

Comitê Público de Manejo dos Recursos Sociais  
 da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
 CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data: 30/12/2019  
 Assinatura

*(Handwritten signatures and initials)*

**iSYService**  
**Terceirização Ltda.**

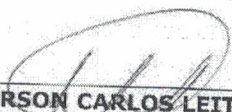
**CNPJ: 02.530.104/0001-33**  
**2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**FL. 03**

**CLÁUSULA QUINTA** - A Cláusula Sexta do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A administração da Sociedade caberá ao sócio **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar documentos que envolvam a responsabilidade, compromissos, cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, firmar recibos e dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de original de constituição que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Sócio-Administrador **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, declara, sob as penas da lei, que nos termos do **Art. 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro de 2002** não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

  
**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**  
Sócio-Administrador  
CPF: 621.124.813-04 - CRC/CE: 016646/0-8

**CLÁUSULA OITAVA** - Declaram finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem Incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto na legislação vigente que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos  
da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: 30/12/2019  
  
Assinatura



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
 CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data: 30/05/2010  
*Carla...*  
 Assinatura

**iSYService**  
**Terceirização Ltda.**

CPMRS / RMB  
 FLS. 47  
 VISTO

**CNPJ: 02.530.104/0001-33**  
**2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**FL. 04**

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 13 de maio de 2010.

**SÓCIOS RETIRADOS DA SOCIEDADE:**

*[Handwritten signature]*  
**DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
 Sócio-Administrador

*[Handwritten signature]*  
**GONÇALO LOPES MANIÇOBA**  
 Sócio

**SÓCIOS INGRESSANTES NA SOCIEDADE:**

*[Handwritten signature]*  
**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**  
 Sócio-Administrador

*[Handwritten signature]*  
**PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**  
 Sócio

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO**  
 CPF: 834.130.733-20  
 RG.: 178.956-81 - SSP/CE

*[Handwritten signature]*  
**ANDRESSA PINHEIRO LIMA**  
 CPF: 045.749.993-14  
 RG.: 2006005266483- SSPDF/CE

**ORIO MACEDO - 1º OFÍCIO**  
 Reconheço verdadeira a firma de *Danúzio César Almeida do Nascimento*  
 Lavras de Mangabeira - CE 13/05/2010  
 Dou fé da verdade

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 02 AX 746855

**PERICLES JUNIOR**  
 Reconheço a firma de *Anderson Carlos Leite Pereira*  
 Em Test. da verdade. Fort. CE.  
 21 MAIO 2010

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 02 AX 829212  
 02 AX 829213

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/05/2010  
 SOB Nº: 20100489486  
 Protocolo: 10/048948-6, DE 17/05/2010  
 Empresa: 22 2 0077520-0  
**ISYSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
 SECRETARIO-GERAL

**PERICLES JUNIOR**  
 Reconheço a firma de *Plínio Oliveira de Vasconcelos*  
 Em Test. da verdade. Fort. CE.  
 17 MAI 2010

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 02 AX 731963



serviço Público de Manejo dos Recursos Sociais  
Comissão Metropolitana B - CEMRS/CE  
CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: 30/12/2019  
*Clayton*  
Assinatura



CPMRS / RMB  
FLS. 48  
VISTO

**CNPJ: 02.530.104/0001-33**  
**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**FL. 01**

**ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior, nascido em 29/04/1980, contabilista com registro no CRC/CE sob o nº 016646/0-8, portador da cédula de identidade nº 8910004001301 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 621.124.813-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Eunice Weaver, 1425, Aptº. 202, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-540; e

**PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/03/1979, contador com registro no CRC/CE sob o nº 019338/0-3, portador da cédula de identidade nº 95002446746 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 821.359.323-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Professor Costa Medes, 460, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200.

**ÚNICOS COMPONENTES** da Sociedade com fins lucrativos por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.530.104/0001-33, situada na Rua Professor Costa Mendes, 454, Bom Futuro (Montese), Fortaleza-Ce, CEP. 60.416-200, com contrato original de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRC 23200.775.200 datado de 15/05/1998, modificado pelo aditivo discriminado a seguir: 1º (Primeiro) Aditivo registrado sob o nº 232163516 datado de 09/04/2001, e 2º (Segundo) Aditivo registrado sob o nº 20100489486 datado em 25/05/2010, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar pela terceira vez o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A cláusula primeira do Contrato Original de Constituição, em virtude da alteração de endereço, passa a vigorar com a seguinte redação: a **sociedade transfere sua sede da Rua Professor Costa Mendes, 454, Bom Futuro (Montese), Fortaleza/CE, CEP. 60.416-200, para a Avenida Gomes da Silva, 115-A, Centro, Apuiarés/CE, CEP. 62.630-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original de Constituição que não foram alteradas pelo presente instrumento.

*R*

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 30/12/2019

*Clayson*  
Assinatura



iService RH, Contabilidade & Controle Ltda



**CNPJ: 02.530.104/0001-33**  
**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

FL. 02

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Declaram finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto na legislação vigente que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2011.

SÓCIOS ATIVOS NA SOCIEDADE:

*Anderson Carlos Leite Pereira*  
Anderson Carlos Leite Pereira  
Sócio Administrador

*Plínio Oliveira de Vasconcelos*  
Plínio Oliveira de Vasconcelos  
Sócio com Capital

TESTEMUNHAS:

*Maria do Socorro Gonçalves*  
Maria do Socorro Gonçalves  
CPF: 173.349.183-04  
RG.: 95002259040 SSP/CE

*Antonio Gevalisio Mesquita Lira*  
Antonio Gevalisio Mesquita Lira  
CPF: 285.696.603-91  
RG.: 980310665237 SSP/CE

ADVOGADO:

*Dr. José David de Assunção*  
Dr. José David de Assunção  
CPF: 430.243.783-91  
OAB/CE: 10.270



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
 ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

DCC-IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR AF  
 01664608 CIRC CE

CPF  
 621.224.813-04 DATA DO CADASTRO  
 28/04/1980

FILIAÇÃO  
 MANOEL PEREIRA DE  
 MORAIS FILHO  
 VERALUCIA LEITE  
 PEREIRA

PERMISSÃO ACC CALHAIS  
 D

Nº REGISTRO  
 06715813332 VALIDADE  
 07/08/2023 1ª EMISSÃO  
 11/07/1980

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO FUNDADOR

LOCAL  
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO  
 13/08/2018

ASSINATURA DO FUNDADOR  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
 86215183552  
 CE166351857

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1659675261

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1659675261

CPMRS / RMB  
 FLS. 50  
 VISTO

Scanned with CamScanner

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos  
 da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB  
 CNPJ: 31.164.621/0001-34  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data: 30 / 12 / 2019  
 Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**CE**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

DOC IDENTIFIC / DATA EMISSÃO DE 99002446746 SSP CE

CPF 021.359.323-53 DATA NASCIMENTO 05/03/1979

PRENOME AMILTON HOGUEIRA DE VASCONCELOS  
 HERANDI OLIVEIRA DE VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC. CATARAG.

Nº REGISTRO 02531724063 VALIDEZ 07/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 26/08/1997

OBSERVAÇÃO:  
 SEM OBSERVAÇÃO:

*Plinio Oliveira de Vasconcelos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 22/03/2018

*Plinio Oliveira de Vasconcelos*  
 ASSINATURA DO TISSOR

61471534199  
 CE164063056

**CEARÁ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1633499497

PROIBIDO PLÁSTIFICAR 1633499497

Metropolitana B - CPMRS  
 CNPJ: 31.164.621/0001-34  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data: 30/12/2019  
*[Assinatura]*  
 Assinatura

CPMRS / RMB  
 FLS. 51  
*[Assinatura]*  
 VISTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA**  
**CNPJ: 02.530.104/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 07:42:50 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **CAA9.E811.8185.1455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201908689786**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

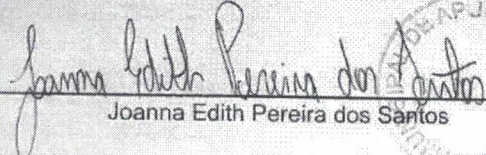

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 02.530.104/0001-33
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/11/19 ÀS 08:40:05**  
**VÁLIDA ATÉ 19/01/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



NOME / RAZÃO SOCIAL	
ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA	
ENDEREÇO	
1 - AVENIDA GOMES DA SILVA, 115-A - CENTRO - APUIARÉS - 62630000 - CE	
Código Contribuinte	CPF/CNPJ
517801	02530104000133
<p>Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.</p>	
<p><i>Joanna Edith Pereira dos Santos</i>                    Joanna Edith Pereira dos Santos</p>	
VALIDADE: 90 dias, a partir da data de expedição  Código autenticação: 201900010870015689799365920313	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS  12/12/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.530.104/0001-33

**Razão Social:** ISYSERVICE RH CONTABILIDADE E CONTROLE LTDA

**Endereço:** AV GOMES DA SILVA 115 A / CENTRO / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2019 a 05/01/2020

**Certificação Número:** 2019120703410453015627

Informação obtida em 12/12/2019 14:27:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.530.104/0001-33

Certidão n°: 183819713/2019

Expedição: 16/09/2019, às 07:52:45

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.530.104/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 011/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

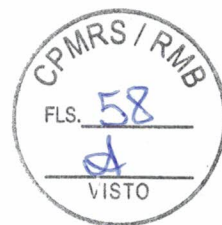
Pacajus (CE), 06 de janeiro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**CONTRATADO:** ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

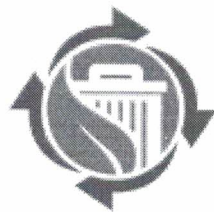
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06 de janeiro de 2020.

Pacajus (CE), 06 de janeiro de 2020.

**ELANO FEIJO DAMASCENO**  
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

### **OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 06/01/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B

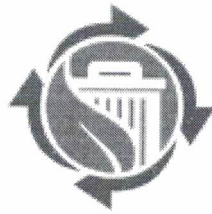


## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Licitação N° 011/2019, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, foi afixado no dia 06/01/2020, no flanelógrafo deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 06 de janeiro de 2020.

**ELANO FEIJO DAMASCENO**  
**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## CONTRATO Nº 011/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE E ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa à Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA com endereço em Av. Gomes da Silva, 115-A, Centro, na Cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.530.104/0001-33, representada por Anderson Leite Pereira, CRC/CE 16646/O-8, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações c/c Cláusula 44ª do Estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2019 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

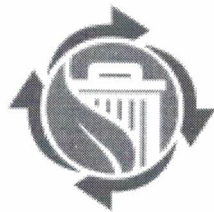
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE

PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais, perfazendo aos 12 (doze) meses o valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



4.1 - Reajustável, conforme IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**CPMRS-RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;
- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência; b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

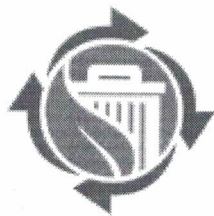
### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.





**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Superintendente do Presente Consórcio, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

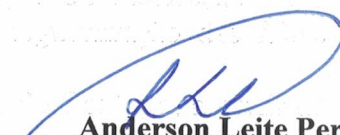
## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 06 de janeiro de 2020.

  
**Elano Feijó Damasceno**  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
**Anderson Leite Pereira**  
ISYSERVICE RH CONTABILIDADE &  
CONTROLE LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

01.   
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA  
C.P.F.: 009 428 913 -17

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**CONTRATADA:** ISYSERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA.

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elano Feijó Damasceno

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0101.18.122.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/01/2020.

Pacajus - Ce, 06 de janeiro de 2020.

  
**ELANO FEIJÓ DAMASCENO**

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 06/01/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



**CPMRS-RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação Nº 011/2019, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, MUNICÍPIO DE PACAJUS, foi afixada no dia 06/01/2020, no Flanelógrafo deste douto órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 06 de janeiro de 2020.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**